



Ofício ABRAFISM 031/2018

Belém, 06 de novembro de 2018.

À DRA. CLÁUDIA LOUREIRO MUNHOZ DA SILVA

**ASSUNTO: Resposta ao pedido de parecer técnico sobre vídeo de divulgação da fisioterapia.**

Cara colega,

Tivemos uma grande satisfação em analisar sua produção. Tal contentamento deve-se por dois motivos: 1) por termos a oportunidade de conhecer uma profissional empenhada em divulgar a relevante atuação do fisioterapeuta em obstetrícia e 2) por termos a oportunidade de contribuir com a divulgação da Fisioterapia em Saúde da Mulher para a população.

A produção audiovisual é de boa qualidade entretanto temos algumas sugestões que buscam contribuir para um aprimoramento da mesma e melhora da qualidade da informação que será oferecida à população.

1) Segundo a resolução COFFITO nº401/2011, a especialidade da fisioterapia que cuida e pode auxiliar a gestante em sua preparação para o parto, durante o parto e no puerpério é Fisioterapia em Saúde da Mulher. A especialidade tem como uma de suas áreas de atuação a assistência fisioterapêutica em obstetrícia. Apesar da informação fornecida em seu vídeo não estar incorreta, acreditamos que a informação deve ser precedida do nome da especialidade. Essa sugestão fará com que a população seja informada de forma integral e correta, evitando possíveis confusões na busca de atendimento especializado.

2) O inciso XXIV, artigo 3º, Resolução COFFITO nº 401/2011 refere o uso de “recursos das práticas integrativas e complementares à saúde com vista à melhora da condição de saúde físico funcional da sua cliente”. Entretanto, tais práticas (i.e. acupuntura e aromaterapia) não estão inseridas na formação do fisioterapeuta generalista e não fazem parte do conteúdo ministrado na maior parte dos cursos de especialização em Fisioterapia em saúde da mulher. Acreditamos que a acupuntura e aromaterapia não deveriam ser vinculados como habilidades específicas utilizadas pelo fisioterapeuta no atendimento à parturiente.

3) Acreditamos ser essencial abordar no vídeo que o uso das técnicas e recursos descritos no vídeo é indicado mediante avaliação fisioterapêutica, como trazido no artigo 12 da Resolução COFFITO nº 424/2013: “O fisioterapeuta deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico

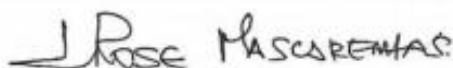
fisioterapêutico, instituir e aplicar o plano de tratamento e conceder alta para o cliente/paciente/usuário" enquanto inciso IV do artigo 13º da mesma resolução traz que é proibido ao fisioterapeuta "prescrever tratamento fisioterapêutico sem realização de consulta". De forma complementar, a Resolução COFFITO nº 401/2011, artigo 3º, inciso VIII indica que para exercício da especialidade de Fisioterapia em Saúde da Mulher é necessário "decidir, prescrever e executar o tratamento fisioterapêutico na saúde da mulher específico para cada caso".

4) Apesar de acreditarmos veementemente que o atendimento fisioterapêutico, quando realizado de forma humanística e dentro do modelo biopsicossocial de saúde, possa gerar uma tranquilidade emocional ao seu paciente, o "apoio emocional", em sua forma literal, não faz parte das competências profissionais relativas ao fisioterapeuta generalista e/ou especialista em saúde da mulher.

5) Uma última preocupação da nossa diretoria é em relação ao uso da imagem da gestante que aparece nas imagens. Sugerimos que a autorização seja obtida e que seja informado no final do vídeo.

A ABRAFISM terá a satisfação de permitir a colocação de seu logo/selo de qualidade no final do vídeo caso as considerações sejam apreciadas e o vídeo reencaminhado para aprovação, bem como auxiliará na divulgação do mesmo em mídias eletrônicas.

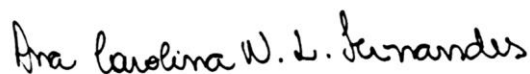
Cordialmente.



Lilian Rose Mascarenhas

Presidente ABRAFISM 2018-2021





Ana Carolina N. L. Fernandes

Diretora de Defesa Profissional ABRAFISM 2018-2021

